



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 04/2025**

**CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 04/2025, que pretende autorização Legislativa para criar cargo em comissão e função gratificada de **Coordenador de Assuntos Indígenas**.

Referido cargo visa ampliar o trabalho desenvolvido junto à Reserva Indígena do Ligeiro, a fim de atender reivindicação daquela Comunidade para alinhamento, coordenação e gestão das ações lá desenvolvidas.

De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, em anexo, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa reestruturar a organização administrativa o mais breve possível, para a efetividade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

**Cria cargo em comissão e função gratificada de Coordenador de Assuntos Indígenas, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo em comissão e função gratificada na categoria funcional de COORDENADOR DE ASSUNTOS INDÍGENAS, código padrão 1.5, previsto no artigo 19 da Lei Municipal 424 de 16 de setembro de 2003, conforme atribuições constantes nesta Lei, com status de secretaria.

**Parágrafo Único:** O cargo de que trata o *caput* fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O padrão de vencimento do cargo em comissão e função gratificada será o padrão CC-5 e FG-5 da tabela prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 424 de 16 de setembro de 2003.

**Art. 3º** No Anexo II, da Lei nº 424, de 16 de setembro de 2003, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Coordenador para Assuntos Indígenas: *CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ASSUNTOS INDÍGENAS. PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5 e FG-5. ATRIBUIÇÕES: Coordenar, administrar e planejar programas desenvolvidos pelas Secretarias e pelo Gabinete junto a área Indígena do Ligeiro, realizar a coordenação e supervisão geral dentro da área Indígena do Ligeiro das obras e contratos que estão em execução. EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e administrar o andamento dos projetos desenvolvidos em todas as áreas dentro da reserva indígena, controle; andamento e solicitação de renovação de contratos e obras em execução dentro da comunidade indígena; coordenar a exposição de motivos, preparar estudos e outros documentos necessários ao encaminhamento de pedidos de financiamentos, solicitações de participação financeira em Projetos Municipais direcionados a terra indígena e a comunidade; solicitação de renovação de convênios e acompanhamento das prestações de contas dos mesmos; controle da chegada e saída de processos administrativos internos; requisitar servidores de outras secretarias para atendimento de demandas junto a Terra Indígena do Ligeiro, apresentar ao Prefeito na época própria o programa anual de trabalho, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão, apresentar, periodicamente relatório das atividades de seu órgão, proferir despachos decisórios e interlocutórios, atuar diretamente junto a liderança indígena para desenvolvimento de projetos para melhoria das condições de vida da comunidade, representando o Prefeito quando necessário em reuniões e compromissos ligados ao tema indígena, desempenhar outras tarefas afins. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) HORÁRIO: a disposição do Prefeito*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Charrua**

*Municipal b) OUTRAS: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho fora de expediente e local de trabalho. RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto; idade mínima 18 anos.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, estando o cargo ligado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**

Prefeito